

Projeto de Lei nº

de 2026.

"Aprova o orçamento do Município de Divisa Nova para o exercício de 2027 e dá outras providências"

O Povo do Município de Divisa Nova, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica aprovado o orçamento do Município de Divisa Nova - MG, para o exercício financeiro de 2027, discriminado pelos anexos desta Lei, que estima as receitas e fixa as despesas em R\$ 45.608.431,00 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais).

Art. 2º. - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências federal e estadual, além de outras receitas previstas na legislação em vigor, observando a seguinte classificação:

RECEITAS POR CATEGORIAS E ORIGEM

1	RECEITAS CORRENTES	50.328.631,00
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias;	2.808.800,00
1.2	Contribuições;	361.000,00
1.3	Receita Patrimonial;	899.761,00
1.6	Receitas de Serviços;	395.500,00
1.7	Transferências Correntes;	45.856.170,00
1.9	Outras Receitas Correntes.	7.400,00
2	RECEITAS DE CAPITAL	1.300.000,00
2.1	Operações de Crédito	0,00
2.2	Alienação de Ben	0,00
2.4	Transferências de Capital.	1.300.000,00
9	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(6.020.200,00)
9.5	Dedução da Receita	(6.020.200,00)
	TOTAL DA RECEITA ORÇADA	45.608.431,00

Art. 3º. - As despesas serão realizadas de acordo com as programações estabelecidas nos quadros anexos, distribuídos por órgãos e unidades

orçamentárias e ainda por funções programáticas, conforme os seguintes desdobramentos;

a) - DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

01	LEGISLATIVO	2.203.710,10
01.01.01	Gabinete da Câmara;	740.000,00
01.01.02	Secretaria da Câmara.	1.463.710,10
02	EXECUTIVO	43.404.720,90
02.01	Gabinete do Prefeito	687.250,00
02.02	Procuradoria;	380.000,00
02.02.01	Secretaria de Assuntos Jurídicos;	380.000,00
02.03	Controladoria Geral;	80.000,00
02.03.01	Controle Interno.	80.000,00
02.04	Secretaria Municipal de Administração;	4.827.010,90
02.04.01	Departamento de Recursos Humanos;	1.437.520,00
02.04.02	Departamento de Administração, Protocolo e Recepção;	2.001.848,00
02.04.03	Departamento de Almoxarifado e Arquivo.	454.000,00
02.04.04	Departamento de Engenharia e Planejamento Urbano	933.642,90
02.05	Secretaria Especial de Agricultura e Pecuária;	611.550,00
02.05.01	Departamento de Apoio ao Pequeno Produtor Rural;	339.000,00
02.05.02	Departamento de Classificação e Produção.	272.550,00
02.06	Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;	2.209.325,00
02.06.01	Departamento do CRAS;	270.975,00
02.06.02	Departamento dos Programas Sociais;	1.094.500,00
02.06.03	Departamento de Amparo à Criança e ao Adolescente;	658.850,00
02.06.04	Departamento de Terceira Idade;	185.000,00
02.07	Secretaria Municipal de Educação;	12.560.735,00
02.07.01	Departamento de Ensino Infantil;	3.346.548,00
02.07.02	Departamento de Ensino Fundamental;	5.961.187,00
02.07.03	Departamento de Creche;	2.519.000,00
02.07.04	Departamento de Merenda Escolar;	584.000,00
02.07.05	Transporte Universitário	150.000,00
02.08	Secretaria Municipal da Fazenda;	2.071.597,88
02.08.01	Departamento de Tributação e Arrecadação;	403.980,00
02.08.02	Departamento Financeiro;	1.667.617,88

02.09	Secretaria de Planejamento e Execução Contábil;	596.000,00
02.09.01	Departamento de Contabilidade;	366.000,00
02.09.02	Departamento do Compras.	230.000,00
02.10	Secretaria Municipal de Relações Governamentais;	1.585.342,12
02.10.01	Departamento de Meio Ambiente;	1.309.062,12
02.10.03	Departamento de Segurança.	276.280,00
02.11	Secretaria Municipal de Saúde;	11.815.030,00
02.11.01	Gerências dos Programas de Saúde;	8.350.370,00
02.11.02	Farmácia Básica;	723.000,00
02.11.03	Programas Estratégias Saúde da Família;	2.241.092,00
02.11.04	Departamento de Vigilância Epidemiológica e Saúde do Trabalhador;	414.568,00
02.11.05	Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental.	86.000,00
02.12	Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas;	3.291.105,00
02.12.01	Departamento de Transporte;	27.000,00
02.12.02	Departamento de Limpeza Urbana;	1.099.025,00
02.12.03	Departamento de Estrada Vicinal.	2.165.080,00
02.13.	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	216.000,00
02.14	Fundo Municipal de Assistência Social.	435.800,00
02.15	Reserva de Contingência	312.000,00
02.16	Secretaria Municipal de Esporte	482.500,00
02.17	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	<u>1.243.475,00</u>
Total Geral		45.608.431,00

b) - DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

1	Legislativa;	2.203.710,10
2	Judiciária;	430.000,00
4	Administração;	5.497.327,88
6	Segurança Pública;	276.280,00
8	Assistência Social;	2.811.125,00
9	Previdência Social;	1.012.000,00
10	Saúde;	11.815.030,00
12	Educação;	12.560.735,00
13	Cultura;	1.171.475,00
15	Urbanismo;	1.488.275,00
17	Saneamento;	613.247,12

18	Gestão Ambiental;	695.815,00
19	Ciência e Tecnologia;	605.000,00
20	Agricultura;	611.550,00
22	Industria	108.600,00
23	Comercio e Serviços	40.000,00
25	Energia;	681.680,90
26	Transporte;	2.192.080,00
27	Desporto e Lazer;	482.500,00
99	Reserva de Contingência.	312.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA		45.608.431,00

c) – DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS;

3.0	Despesas Correntes	40.287.297,84
3.1	Pessoal e Encargos Social	20.564.965,48
3.2	Juros e Encargos da Dívida	584.0000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	19.138.332,36
4.0	Despesas de Capital	5.321.133,16
4.1	Investimentos	4.360.490,28
4.2	Amortizações	648.642,88
9.9	Reserva de Contingência	312.000,00
Total Geral		45.608.431,00

Art. 4º. - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal nos termos do art. 7º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 17% (dezessete por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei no art. 1º, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no Item III do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964;
- utilizar de excesso de arrecadação apurado nos termos do Item II do Parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4320, de 17/03/1964;
- utilizar o "superávit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Inciso I do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320, de 17/03/1964;
- utilizar a reserva de contingência, instituída nos termos da Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

§ 1º – O limite fixado neste artigo não se aplica aos remanejamentos das dotações que não alterem o valor global atribuído a cada projeto ou atividade, em conformidade com o disposto no Inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

§ 2º - Fica também o chefe do executivo municipal autorizado a suplementar dotações do orçamento para o exercício de 2027 até o limite de 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação.

Art. 5º – O orçamento da Seguridade Social para o exercício de 2027 está fixado em **R\$ 15.638.155,00 (quinze milhões, seiscentos e trinta e oito mil e cento e cinquenta e cinco reais)**, conforme discriminado nos quadros anexos a esta Lei, assim distribuído:

I – o valor de **R\$ 2.811.125,00** (dois milhões, oitocentos e onze mil, cento e vinte e cinco reais), refere-se as ações dos serviços de Assistência Social;

II – o valor de **R\$ 1.012.000,00** (um milhão e doze mil reais), refere-se as ações dos serviços de Previdência Social e

III – o valor de **R\$ 11.815.030,00** (onze milhões, oitocentos e quinze mil e trinta reais), refere-se as ações dos serviços de Saúde oferecido a população.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a despendar recursos para aquisição de medicamentos, exames laboratoriais e tratamentos médicos especializados a pessoas carentes do Município.

Parágrafo Único – Os valores a serem despendidos com esses benefícios constam das dotações orçamentárias próprias, inclusas no orçamento para 2026.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a despendar recursos com transporte rodoviário para alunos, aquisição de passagens, aquisição de materiais de construção, agasalhos, cestas básicas, aluguel social, auxílio financeiro e serviços funerários para atender à população carente do Município, até os limites constantes das rubricas próprias do orçamento para 2027;

Art. 8º – Integram a presente Lei os anexos pertinentes ao Orçamento para o exercício de 2027.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

José Luiz de Figueiredo
Prefeito Municipal